



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI nº 943/2009 DE 28 DE AGOSTO DE 2009

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projetos de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Anexo I que é parte integrante desta lei.

Art. 2º O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado a expensas do interessado, reponsável pelo empreendimento de parcelamento de solo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Art. 4º Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana deverá ser remetido à Estrutura Ambiental Municipal a fim de receber uma segunda aprovação.

Art. 5º Compete a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Tapiratiba aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Art. 6º O Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer as especificações e ao cronograma constante do Anexo I.

Art. 7º A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de reponsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 28 de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal